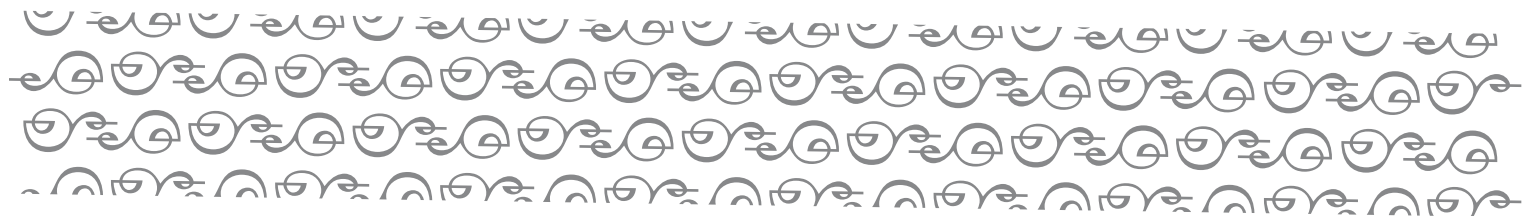




<http://bd.camara.leg.br>

“Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade.”



Tendo em vista o disposto no art. 174, item VIII, da Resolução nº 20/71, e o que consta do processo supracitado, DE TERMINO a suspensão da firma Conservadora Santa Fé Ltda. dos convites da Seção de Habitação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados desta data.

Em 17/1/78 - A. NEUBER RIBAS, Diretor do Departamento de Administração.

b) DE BANCA EXAMINADORA

E D I T A L

PROCESSAMENTO ESPECIAL PARA A CLASSE "C" DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE LEGISLATIVO, ÁREAS - TÉCNICA LEGISLATIVA, PESQUISA LEGISLATIVA E TAQUIGRAFIA LEGISLATIVA.

A BANCA EXAMINADORA designada pela Portaria nº 26, de 1 978, do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, nos termos dos arts. 14 a 17 da Resolução nº 8, de 27 de junho de 1975, Resolução nº 40, de 2 de dezembro de 1 976, Resolução nº 64, de 3 de dezembro de 1 977, e do Ato nº 9, de 1 975, e da Portaria nº 24 de 1 978, do Primeiro Secretário, para promover o processamento especial destinado ao preenchimento de vagas na Classe "C" da Categoria Funcional de Assistente Legislativo, nas áreas de Técnica Legislativa, Pesquisa Legislativa e de Taquigrafia Legislativa, ocorridas até 30 de junho de 1 977, faz saber:

I - DO PROCESSAMENTO ESPECIAL

O processamento especial, nos termos do disposto nos arts. 14 a 17 da Resolução nº 8, de 1 975, regulamentado pelo Ato nº 9, de 1 975, do Primeiro Secretário, constará de:

TESTE 1 - Específico para cada área.

1 - ÁREA DE TÉCNICA LEGISLATIVA

a) Atribuições da classe (Regimento Interno e Comum).

CPA

2 - ÁREA DE PESQUISA LEGISLATIVA

- a) Atribuições da Classe (noções básicas sobre sistemas de documentação, informação e arquivística).

3 - ÁREA DE TAQUIGRAFIA LEGISLATIVA

- a) Registro Taquigráfico, durante 5 (cinco) minutos, de ditado feito na velocidade de 105 palavras por minuto.

Prazo para decifração:..... 2 horas.
A nota será igual a $100 - 0,952 \times n^\circ$ de erros.

TESTE 2 - Para todas as áreas.

- a) Estrutura e Funcionamento do Poder Legislativo (Constituição Federal);
- b) Estrutura administrativa e legislação do pessoal da Câmara dos Deputados (Resolução nº 20/71 e Resolução nº 67/62, com respectivas alterações);

TESTE 3 - Para todas as áreas.

- a) Estrutura dos Poderes Executivo e Judiciário (Constituição Federal);
- b) Funcionamento dos órgãos do Poder Executivo (DL 200/67 e alterações).

II - DOS CRITÉRIOS GERAIS DE JULGAMENTO

- 1 - A nota final será a média ponderada das notas dos testes 1, 2 e 3, atribuídos os pesos 7, 2 e 1, respectivamente.
- 1.1 - Na progressão de Assistente de Plenários à classe "C" de Assistente de Taquigrafia Legislativa, conforme dispõe o § 4 do art. 1º do Ato nº 10/75, com a redação dada pela Portaria nº 24/78, ambos do Primeiro Secretário, exigir-se-á a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos e a média global de igual valor.
- 2 - Em caso de empate na classificação, terá preferência o funcionário que haja obtido a maior nota nos testes 1, 2 e

3, sucessivamente; se ainda persistir o empate, repetir-se-á o teste 1.

- 3 - As questões para os testes 2 e 3 serão extraídas do material distribuído no ato da inscrição. Durante a realização desses testes não será permitida consulta ao material fornecido.
- 4 - Após o julgamento pela Banca, e antes de identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos, para a vista, em local, data e horário que serão divulgados oportunamente.
- 5 - O candidato poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da vista da prova, à Banca Examinadora, que o julgará, após apreciação, em termos conclusivos.
- 6 - Somente serão objeto de apreciação pedidos de reconsideração apresentados sem quebra de sigilo, não identificado o candidato, redigidos em termos adequados e que indiquem com clareza a matéria objeto do pedido de revisão. Os que não observarem estes requisitos, serão liminarmente indeferidos.
- 7 - A Banca fará publicar a lista dos aprovados, pela ordem de classificação, de acordo com o número de vagas em cada área de especialização.

III - DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE JULGAMENTO - ÁREA DE TAQUIGRAFIA LEGISLATIVA

- 1 - Deverá ser observada a fidelidade do texto (teste 1), mantidos, inclusive, quaisquer erros ou enganos porventura cometidos no ditado.
- 2 - A contagem de erros nas provas técnicas (teste 1), cuja de cifração será feita obrigatoriamente a máquina, observará os seguintes critérios:
 - a) cada palavra omitida, acrescida ou substituída com alteração de sentido: um erro;
 - b) cada palavra omitida, acrescida ou substituída sem al

JM

teração de sentido: meio erro;

- c) palavras soltas, certas, sem formar sentido: meio erro por palavra;
- d) palavras soltas, erradas, sem formar sentido: um erro por palavra;
- e) erros de Português, conforme a gravidade, a critério dos examinadores: meio erro, um erro ou dois erros;
- f) no caso de concorrência de erros (por exemplo: omissão de palavras e substituição por 3 erradas), computar-se-á o número maior de erros;
- g) os erros em mais de uma palavra contar-se-ão uma vez, desde que conseqüentes, a critério da Banca Examinadora.

IV - DA CLIENTELA

Conforme o art. 10 da Resolução nº 42, de 1 973, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 3º da Resolução nº 6, de 1 975, poderão inscrever-se os funcionários do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados em atividade na data da realização dos testes, não licenciados para o trato de interesses particulares (Proc. 5.451/76), ocupantes da Classe "B" de Assistente Legislativo, áreas de Técnica Legislativa, Pesquisa Legislativa e de Taquigrafia Legislativa, e ocupantes da classe "D" de Assistente de Plenário portadores de certificado de conclusão do ciclo colegial ou 2º grau, ou de nível equivalente, exigindo-se, na área de Taquigrafia Legislativa, formação técnica e especializada.

V - DA INSCRIÇÃO

- 1 - As inscrições serão feitas, inclusive por procuração, em livro próprio que está à disposição dos interessados no Departamento de Pessoal, em dia e horário a serem oportunamente comunicados.
- 2 - No ato da inscrição, o ocupante de classe "D" de Assistente de Plenários deverá formalmente optar por uma das áreas de especialização da classe "C" de Assistente Legislativo, observados os demais requisitos legalmente exigidos.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Será obrigatório, em todos os testes, o uso da Ortografia Oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras - edição da Imprensa Nacional - 1943, com as modificações da Lei nº 5.765, de 18/12/71).
- 2 - O candidato deverá comparecer ao local das provas 30 minutos antes do horário anunciado.
- 3 - No teste 1, será permitida consulta aos textos do Regimento Interno da Câmara e do Regimento Comum.
- 4 - Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça identificação, atribuindo-se nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.
- 5 - O candidato que se retirar do recinto durante a realização dos testes, sem prévia autorização da Banca Examinadora, estará automaticamente excluído. Será também excluído o candidato que se portar com incorreção ou descortesia para com os membros da Banca ou seus auxiliares. Idêntica penalidade sofrerá o candidato que, durante a realização dos testes, comunicar-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer forma, ou utilizar-se de notas, livros ou impressos.
- 6 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento a qualquer teste importará desclassificação do candidato, consideradas sem efeito as provas porventura já realizadas.
- 7 - De acordo com decisão do Primeiro Secretário, datada de 4 de abril de 1978, será observado o seguinte:
 - a) Embora haja uma só ordem de classificação nos testes, deverá haver uma absoluta preferência para os já admitidos na Câmara nas datas das vagas;
 - b) Obedecido o disposto no item anterior, os efeitos da progressão ou ascensão para os que, por força da classificação nos testes, alcançarem vagas anteriores ao

seu ingresso na Câmara, somente serão a partir da data em que entraram em exercício do cargo que atualmente ocupam.

- 8 - Os testes serão realizados em data a ser oportunamente marcada.
- 9 - A Banca Examinadora prestará novos esclarecimentos, desde que necessários.
- 10 - As inscrições do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento dos termos deste edital e compromisso de aceitar as condições dos testes nos moldes estabelecidos.

Câmara dos Deputados, 24 de janeiro de 1979 - RUTH HOOPER SILVA - LUIZ LEITE MARIZ NETO - LUIZ CARLOS BABY.

VISTO - G. HUMBERTO BARBOSA, Supervisor.